



LEI N.º 730, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Altera a Lei n.º 678, de 23 de abril de 1998, quanto a desafetação de imóvel destinado às instalações de uma unidade do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º da Lei n.º 678, de 23 de abril de 1998, fica alterado para constar que o imóvel desafetado da classe de bem público de uso comum do povo para classe de bem patrimonial do município, que era destinado à construção de instalações para uma unidade do Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, passará a ser o seguinte:

“Uma área urbana, localizada no bairro do Indaiá, na quadra 76, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste município e comarca de Caraguatatuba, assim caracterizado: Inicia-se no ponto “0” cravado na confluência da Av. Paraná com Av. Aristides Anísio dos Santos e segue em linha reta até o ponto 1 com a distância de 60,40m, confrontando com a Av. Aristides Anísio dos Santos; deflete à esquerda e segue até o ponto 2 com a distância de 41,00m, confrontando com a Av. Rio de Janeiro, deflete à esquerda novamente até o ponto 3 com a distância de 60,20m confrontando com os lotes 1 e 15 da mesma quadra; deflete ainda à esquerda até o ponto “0” com a distância de 40,50m confrontando com a Av. Paraná, ponto este que deu origem da presente descrição, fechando assim o perímetro com uma área de 2.457,23 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados)”.

Parágrafo único - São revogadas as disposições dos artigos 2.º a 6.º, da Lei Municipal n.º 678, de 23 de abril de 1998, quanto à destinação da área descrita neste artigo, ficando a mesma integrada na categoria institucional, para construção de equipamentos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

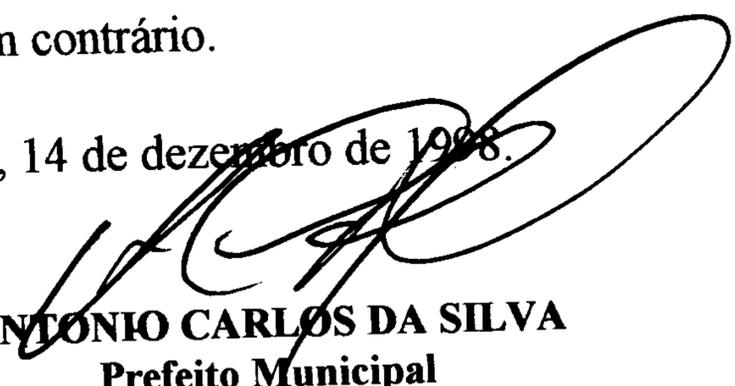
Art. 2.º - O imóvel, cuja desafetação da classe de bem público de uso comum de povo para a classe de bem patrimonial do Município, foi autorizada pela Lei Municipal n.º 678, de 23 de abril de 1998, será destinado a uso institucional para construção das instalações prediais da Secretaria Municipal de Educação, cujo imóvel é assim caracterizado:

“Uma área urbana, localizada no Bairro do Indaiá, na quadra 58, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: mede 61,20m (sessenta e um metros e vinte centímetros) de frente para Avenida Aristides Anísio dos Santos; 55,20m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros) do lado esquerdo de quem da Avenida Aristides Anísio dos Santos olha para a área, confrontando com a Avenida Bahia; 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) nos fundos, confrontando com os lotes 04 e 05, da mesma quadra do loteamento, e 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) do lado direito de quem da Avenida Aristides Anísio dos Santos olha para a área, confrontando com a Avenida Rio de Janeiro, encerrando a área de 3.301,76m² (três mil, trezentos e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).”

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 1998.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/12/98
NO JORNAL LOCAL *Expresso*
Caraguatatuba